



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2019

1

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, inciso VI, artigo 32, desta Casa Legislativa, faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e, segue para sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a se associar e a contribuir junto à Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Sebastião do Oeste – MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que, em 2019, o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§1º. As despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela dotação orçamentária nº 01.06.03.2.064.3.3.70.41.00.00.00 – 0100 – Contribuições.

§2º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2019.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal